



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023

PROCESSO Nº 078/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, da Av. Ivo Luchi, Bairro Jardim Eldorado, município de Palhoça – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.802.215/0001-53, por intermédio de sua representante legal Sr. **CESAR AUGUSTO OLSEN**, brasileiro, titular da Carteira de Identidade nº 1/R 234.368 e do CPF nº 218.034.559-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento da Dispensa de Licitação nº 043/2023, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para fornecimento de materiais, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, para uso pela equipe de saúde bucal, objetivando qualificar a equipe participante da Rede Bem Cuidar, a fim de desenvolvimento das ações no âmbito do Programa Avançar na Saúde e o atendimento da Portaria SES nº 395/2022 e alterações posteriores, conforme proposta apresentada, sendo nos valores e itens descritos, de modo simplificado, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL R\$
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	1	19.800,00	19.800,00

Cláusula Primeira: O Presente Contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da dispensa de licitação da qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A contratada deverá realizar a entrega de modo imediato, limitado a 10 (dez) dias e de modo integral, o objeto deste contrato, não devendo transcorrer.

Parágrafo primeiro: Não será aceito equipamentos que não atenderem as especificações mínimas solicitadas ou que apresentarem alguma irregularidade, avaria ou danificação.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão estar acompanhados do certificado de garantia de fábrica.



Cláusula Terceira: Pelo objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, conforme Dispensa de Licitação nº 043/2023.

Parágrafo primeiro: O pagamento somente será efetuado após recebimento total do objeto contratado, acompanhados de nota fiscal e boleto bancário, devendo ser efetuado em parcela única e em até trinta dias após a entrega dos serviços.

Cláusula Quarta: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como.

Parágrafo Segundo: O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato e edital, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

Cláusula Quinta: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

Cláusula Sexta: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas no edital.

Cláusula Sétima: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.



Cláusula Oitava: O presente contrato decorre de procedimento de dispensa de licitação e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no referido procedimento, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.

Cláusula nona: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

Cláusula Décima: Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Primeira: A contratada deverá observar que o material a ser entregue esteja de acordo com as especificações constantes na proposta.

Cláusula Décima Segunda: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista.

Cláusula Décima Terceira: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.2067.4490.52.00.00.00.00.4293(21340)

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Cláusula Décima Quinta: Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 17 de novembro de 2023.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CESAR AUGUSTO OLSEN,
Diretor Presidente,
Contratada.